LEI Nº 891, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir toda a área de terreno de Jovelina Gonçalves Barcelos e herdeiros de Bransildes Paiva Barcelos, aproximadamente três alqueires geométricos, inclusive a parte não loteada e os lotes ainda não vendidos, situados nas imediações do Colégio Estadual e Escola Normal Aristeu Aguiar, nesta cidade, confrontando-se com Manoel Pinto de Souza, Rodolpho Schwan e com quem mais de direito, cuja área está sendo levantada topograficamente.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a abrir um crédito especial, na quantia de NCr$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros novos), para pagamento da compra prevista no artigo anterior, sendo a liquidação feita do seguinte modo: NCr$ 10.000,00 (dez ,il cruzeiros novos) à vista; NCr$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzeiros novos), com vencimento em 28/02/1970; NCr$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos) com vencimento em 30/06/1970; NCr$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros novos)com vencimento em 30/09/1970 e finalmente NCr$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros novos)com vencimento em 30/12/1970

Art. 3º - O objeto destina-se à Educação e Cultura, ficando o Poder Executivo autorizado a planejar o loteamento as área não aproveitada, submetendo oportunamente a base do sistema a ser adotado para esta finalidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 31 de dezembro de 1969.

ANTONIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.